



**LEI MUNICIPAL 1.134/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder a Gratificação Temporária e Transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do município de Simplício Mendes, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificações temporárias e transitórias aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), utilizando os recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Simplício Mendes.

**Parágrafo primeiro.** Será concedida gratificação remuneratória apenas aos servidores que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

**Parágrafo segundo.** O valor da gratificação Temporária e Transitória será calculada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, menos a insalubridade efetivamente recebida na folha de pagamento do mês equivalente.

**Art. 2º** - Fica criada a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid-19 – GTACC19 que corresponderá aos valores constantes do Anexo único desta Lei, conforme as categorias profissionais referenciadas, desde que os profissionais estejam trabalhando ao longo de todo o mês nas ações relacionadas ao enfrentamento a pandemia de Covid-19.

**Art. 3º** - Os servidores que não estiverem enquadrados e recebendo a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 poderão ser convocados, excepcionalmente e a qualquer tempo, para desempenharem, em determinado dia de trabalho, atividades relacionadas ao enfrentamento ao Covid19.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SIMPLÍCIO MENDES**  
**CNPJ: 06.553.952/0001-19**

**Parágrafo único.** No caso desse artigo, o servidor fará jus a uma Gratificação por Dia de Trabalho - GDT no valor de R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), por cada dia de serviço, podendo ser replicada, conforme necessidade e interesse público.

**Art. 4º** - A Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid-19 – GTACC19 e a Gratificação por Dia de Trabalho - GDT de que trata esta Lei não será:

- I - incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 5º** - O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus aos benefícios definidos nesta Lei.

**Art. 6º** - O pagamento dos benefícios desta Lei será feito de acordo com a efetividade no trabalho desempenhado.

**Art. 7º** - Os benefícios de que trata a presente lei, serão pagos até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no município de Simplício Mendes, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), correndo nas dotações orçamentárias correspondentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI, 12 de agosto de 2020.

*Heli de Araújo Moura Fé*  
Heli de Araújo Moura Fé  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SIMPLÍCIO MENDES**  
**CNPJ: 06.553.952/0001-19**

**ANEXO ÚNICO**

**Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid-19 – GTACC19**

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR MENSAL
Médico	40% (quarenta por cento) do salário mínimo, menos a insalubridade efetivamente recebida na folha de pagamento do mês equivalente.
Enfermeiro	
Outras categorias de Saúde que estão na equipe de enfrentamento: ACS, ACE, Técnico de Enfermagem, Motorista da Saúde, Zelador da Saúde)	

**Gratificação por Dia de Trabalho - GDT**

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR POR DIA DE TRABALHO
Outros Servidores do Município que não estão beneficiados com a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19	R\$34,83

Simplício Mendes, 12 de agosto de 2020.

*Heli de Araújo Moura Fé*  
Heli de Araújo Moura Fé  
Prefeito Municipal